CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025

TERMO DE CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ASSESSORAMENTO TÉCNICO E CONSULTORIA NOS PROGRAMAS DO SUS DURANTE O ANO DE 2025** ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –Nº 007/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA W C TAVARES LTDA,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Ao 06 (seis) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Avenida Ulisses Guimarães s/n, São João, SEBASTIÃO LEAL-PI, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Ulisses Guimarães 1209- Centro, C.N.P.J. nº **03.190.817/0001-68**, neste ato representado pela Sra. **CRISTIANE MARIA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, domiciliado na Av. Ulisses Guimarães 1533- Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 1.935.176-SSP-PI, e CPF nº 827.350.343-72, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **Empresa W C TAVARES LTDA,** inscrita no CNPJ:,08.701.816/0001-54 com sede à Av. Presidente Médici 28- Bairro Centro - BERTOLÍNIA-PI-, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por WEVERTON CANDIDO TAVARES brasileiro, empresário, sócio administrador, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria, e Acompanhamento de projetos e convênios, bem como a gestão aos Programas do FNDE, e aos sistemas de informações aos Programas PNAE-PNATE- SIMES - PDDE INTERATIVO, - E.I MANUTENÇÃO – EDUCAÇÃO CONECTADA-SISCACS-MAVS PROJETOS PRESENÇAS – SEGECON-SIOPS EUDUCASENSO- CNCA- entre outros, durante o ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)**, os quais serão pagos, em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 3.000,00 (tres mil reais)** mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 89, parágrafo 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FME (Fundo Municipal de Educação)**

Fontes	Programa/atividades	Natureza da despesa
500- FMS.	12.316.1161.2067-Manut. Ensino fundamental	33.90.39- ser. terc. P.J.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :

A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços com integridade, competência e boa fé, realizar com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os as recomendações dos técnicos dos institutos que norteiam a saúde do Município.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual até 31 de Dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por igual período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Municipal de Educação do Município de Sebastião Leal.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Fica designado o servidor **Antônio de Freitas dos Santos Neto, CPF 063.960.343-28,** da Secretaria Municipal de Educação como fiscal do presente Contrato, o qual receberá todo serviço objeto deste contrato, e assinará o termo de recebimento definitivo dos serviços no final deste contrato.

8.2- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente mediante termo circunstanciado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, (Art. 140- inciso I alínea a e b da Lei 14.133/2021).

8.3- Os serviços serão recebidos mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Educação, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos no Art. 89 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado o Servidor **JOSE JECONIAS SOARES DE ARAUJO JUNIOR** (portaria 062/2025 de 09/01/2025) como o gestor do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

12.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL-PI, 06 de Fevereiro de 2025

Cristiane Maria de Sousa
Secretária Municipal Educação
Prefeitura de Sebastião Leal
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
WEVERTON CANDIDO TAVARES
Data: 10/02/2025 15:11:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Weverton Cândido Tavares
P/ WC TAVARES LTDA
-Contratado

Testemunhas:

1) Rayanne Pereira de Sousa

2) JOSÉ CARLOS ELIAS SARAIVA